



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Ata de Registro de Preços nº 0564/2025
Pregão nº 154/2025 – NEGEPMJ
Processo nº 2024-0W0W6
COMPRASGOV: Nº 90154/2025
UASG: 925120
ID CidadES nº 2025.500E0500019.01.0013

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente conforme Portaria nº 003-R, de 12/02/2015, publicado no DIOES dia 13/02/2015, representado legalmente por sua Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, **Sra. CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**, designada pelo Decreto Estadual nº 1953-S, de 01/10/2024, e publicado no DIOES de 02/10/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE BOMBA DE INSULINA - MANDADO JUDICIAL**, sob nº. **154/2025**, conforme processo E-DOCS nº **2024-0W0W6**, RESOLVE registrar os preços das empresas: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.645.409/0003-90**, com sede na Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121/131, Setor 1, Parte 8, Bairro: Parque Industrial Anhanguera, Osasco/SP CEP: 06276-035, Telefone: (11) 2187-6204 / (11) 99538-7488, E-MAIL: rs.brzlicitacoesbrasil@medtronic.com; lucas.p.almeida@medtronic.com; zuleide.c.santos@medtronic.com; neste ato representada por intermédio de seu representante legal **Sr. LUCAS PERSONA DE ALMEIDA** e **Sra. ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE BOMBA DE INSULINA - MANDADO JUDICIAL**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **154/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	259522	433434	SERTER MMT-305QS QCKSRTR QCKST 23L APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK SET (PARA SER USADO COM OS CODIGOS MMT 396A/MMT 397A/MMT 398A/MMT 399A). MARCA: MEDTRONIC FABRICANTE: MEDTRONIC DETENTOR DO REGISTRO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA Nº DO REGISTRO: 10349000612	UNIDADE	39	R\$ 125,0000	R\$ 4.875,0000
02	433434	433434	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: CONJUNTO DE INFUSÃO, MATERIAL: POLÍMERO, COMPONENTE: CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I: C/ CÂNULA INFUSÃO CERCA 10 MM, COMPONENTE II: SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: P/ INSERÇÃO C/ APLICADOR MARCA: MEDTRONIC FABRICANTE: MEDTRONIC DETENTOR DO REGISTRO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA Nº DO REGISTRO: 10349000612	UNIDADE	11	R\$ 125,0000	R\$ 1.375,0000
03	262571	447819	PEÇA COMPONENTE: BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA (SISTEMA MINIMED 780G) MARCA: MEDTRONIC FABRICANTE: MEDTRONIC DETENTOR DO REGISTRO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA Nº DO REGISTRO: 10349001315	UNIDADE	7	R\$ 19.446,0000	R\$ 136.122,00
04	447819	447819	BOMBA INFUSÃO PORTÁTIL, APLICAÇÃO: SISTEMA INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA, TIPO: FORNECIMENTO PROGRAMADO, USO: PORTÁTIL, CAPACIDADE: MÍNIMA 0,025 U/H E MÁXIMA DE 75 U/H, ACESSÓRIOS: BATERIA, ADAPTADOR, CHAVE BATERIA, TAMPA BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTOS DE INFUSÃO E CARTUCHO PLÁSTICO 3 ML MARCA: MEDTRONIC FABRICANTE: MEDTRONIC DETENTOR DO REGISTRO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA Nº DO REGISTRO: 10349001315	UNIDADE	23	R\$ 19.446,0000	R\$ 447.258,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

05	262570	456471	PEÇA COMPONENTE: INSUMO PARA BOMBA INSULINA: TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 MMT-7810W1 FORMA FARMACEUTICA: UNIDADE FORMA DE APRESENTACAO: UNIDADE VIA ADMINISTRACAO: UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE MARCA: MEDTRONIC FABRICANTE: MEDTRONIC DETENTOR DO REGISTRO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA Nº DO REGISTRO: 10349000912	UNIDADE	143	R\$ 3.492,0000	R\$ 499.356,00
06	456471	456471	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: TRANSMISSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE MARCA: MEDTRONIC FABRICANTE: MEDTRONIC DETENTOR DO REGISTRO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA Nº DO REGISTRO: 10349000912	UNIDADE	77	R\$ 3.492,0000	R\$ 268.884,00

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo "A" a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

3.2 - Não há ou São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	CÓDIGO SIADES	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. SESA	QUANT. (ÓRGÃOS PARTICIPANTES)
01	259522	433434	SERTER MMT-305QS QCKSRTR QCKST 23L APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSAO QUICK SET (PARA SER USADO COM OS CODIGOS MMT 396A/MMT 397A/MMT 398A/MMT 399A). DEMANDA ADMINISTRATIVA	UNIDADE	39	-
02	433434	433434	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: CONJUNTO DE INFUSÃO, MATERIAL: POLÍMERO, COMPONENTE: CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I: C/ CÂNULA INFUSÃO CERCA 10 MM, COMPONENTE II: SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: P/ INSERÇÃO C/ APLICADOR DEMANDA JUDICIAL	UNIDADE	11	-
03	262571	447819	PEÇA COMPONENTE: BOMBA DE INFUSAO DE INSULINA (SISTEMA MINIMED 780G) DEMANDA JUDICIAL	UNIDADE	7	-
04	447819	447819	BOMBA INFUSÃO PORTÁTIL, APLICAÇÃO: SISTEMA INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA, TIPO: FORNECIMENTO PROGRAMADO, USO: PORTÁTIL, CAPACIDADE: MÍNIMA 0,025 U/H E MÁXIMA DE 75 U/H, ACESSÓRIOS: BATERIA, ADAPTADOR, CHAVE BATERIA, TAMPA BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTOS DE INFUSÃO E CARTUCHO PLÁSTICO 3 ML DEMANDA ADMINISTRATIVA	UNIDADE	23	-
05	262570	456471	PEÇA COMPONENTE: INSUMO PARA BOMBA INSULINA: TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 MMT-7810W1 FORMA FARMACEUTICA: UNIDADE FORMA DE APRESENTACAO: UNIDADE VIA ADMINISTRACAO: UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE DEMANDA ADMINISTRATIVA	UNIDADE	143	-
06	456471	456471	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: TRANSMISSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE DEMANDA JUDICIAL	UNIDADE	77	-

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1 - identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

4.1.4 - dados de contato do requerente;

4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - Dos limites para as adesões

4.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **4.5.1**.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9 -**.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7 -**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 - convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;
- 7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;
- 7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- 7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.
- 7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:
- 7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e
- 7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.
- 7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.
- 7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item **7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.
- 7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item **7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.
- 7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.
- 7.9.1 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.
- 8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.

Sra. CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

Sra. ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Sr. LUCAS PERSONA DE ALMEIDA
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 713/2025

1 - DO OBJETO

1.1 - **Registro de Preços de bomba e insumos para funcionamento de bomba de insulina**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é aquisição de bomba e insumos para funcionamento de bomba de insulina para atender as demandas não padronizadas , conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Bomba e insumos para funcionamento de bomba de insulina, oriundos de mandado judicial e processos administrativos, aos pacientes cadastrados nas Farmácias Cidades Estaduais, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações e Decretos Estaduais 5352-R/2023 e alterações, 5545-R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 1.357.870,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta reais).
Prazo estipulado de vigência contratual:	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 10.303.0061.2692 Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Armazenamento, Controle e Distribuição - NACD/GEAF.
Prazo estipulado para entrega	15 (quinze) dia úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Milena Lopes Francisco Bittencourt – Chefe de Núcleo Especial- SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147- milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412. Juliana André Vindor – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3822630 - geaf.negep@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão: 4.0 Data: 27/03/2024
Equipe: Fiscal / Gestor da Ata e/ou do Contrato	Gestor: Milena Lopes Francisco Bittencourt – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147- milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412. Fiscal: Verônica Ferrão de Azevedo – SESA/ GEAF - Farmacêutica - Matrícula 3680460 - veronicaazevedo@saude.es.gov.br - (27) 3636-8410.
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23	Menor Preço por item
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item.
Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do Decreto 5352/23	NÃO
Será permitido a Adesão	SIM
Será permitida a participação de Consórcio	Não , a vedação à participação de consórcios visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de empresas e a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23), apêndice deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto será **REGISTRO DE PREÇOS DE BOMBA E INSUMOS PARA FUNCIONAMENTO DE BOMBA DE INSULINA**, para atender às necessidades oriundas de mandado judicial e processos administrativos da **GEAF (Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando a redução de custos de aquisição e armazenamento, bem como permitindo um melhor controle dos produtos/serviços.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), que deverá ser apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

4.3 A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se no consumo dos últimos dois anos de aquisições. A quantidade solicitada foi estimada para um período de atendimento de 12 meses da demanda atual com margem de segurança de acordo com o item demandado.

4.4 O objetivo da contratação, portanto é promover o abastecimento de medicamentos para atendimento aos pacientes cadastrados nas Farmácias Cidadãs Estaduais através de processos administrativos, sendo competência do Estado a aquisição, armazenamento e distribuição desses itens. Solicitamos abertura de Ata de Registro de Preços para período de (12) doze meses, nesta data. A Relação Estadual de Medicamentos é composta pela Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) adaptada ao perfil epidemiológico do Estado e pela Lista Estadual Complementar (LEC).

4.5 A opção pela adoção do **Registro de Preços** deve-se as características do objeto, não sendo possível a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração, frente as flutuações dos números de atendimentos/pacientes das Farmácias Cidadãs do Espírito Santo, com a finalidade de possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

4.6 Declaramos que esta demanda se enquadra na Portaria da SESA 12-R – Diretrizes da UECI-SESA, Art. 3ª, alínea “d”, publicada em 22/02/2024 “aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter as Atas de Registros de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes”.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 – **Registro de Preços de Bomba e insumos para funcionamento de bomba de insulina** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	CÓDIGO SIADES	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. SESA	QUANT. (ÓRGÃOS PARTICIPANTES)
01	259522	433434	SERTER MMT-305QS QCKSRTR QCKST 23L APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSAO QUICK SET (PARA SER USADO COM OS CODIGOS MMT 396A/MMT 397A/MMT 398A/MMT 399A). DEMANDA ADMINISTRATIVA	UNIDADE	39	-
02	433434	433434	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: CONJUNTO DE INFUSÃO, MATERIAL: POLÍMERO, COMPONENTE: CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I: C/ CÂNULA INFUSÃO CERCA 10 MM, COMPONENTE II: SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: P/ INSERÇÃO C/ APLICADOR DEMANDA JUDICIAL	UNIDADE	11	-
03	262571	447819	PECA COMPONENTE: BOMBA DE INFUSAO DE INSULINA (SISTEMA MINIMED 780G) DEMANDA JUDICIAL	UNIDADE	7	-
04	447819	447819	BOMBA INFUSÃO PORTÁTIL, APLICAÇÃO: SISTEMA INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA, TIPO: FORNECIMENTO PROGRAMADO, USO: PORTÁTIL, CAPACIDADE: MÍNIMA 0,025 U/H E MÁXIMA DE 75 U/H, ACESSÓRIOS: BATERIA, ADAPTADOR, CHAVE BATERIA, TAMPA BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTOS DE INFUSÃO E CARTUCHO PLÁSTICO 3 ML DEMANDA ADMINISTRATIVA	UNIDADE	23	-
05	262570	456471	PECA COMPONENTE: INSUMO PARA BOMBA INSULINA: TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 MMT-7810W1 FORMA FARMACEUTICA: UNIDADE FORMA DE APRESENTACAO: UNIDADE VIA ADMINISTRACAO: UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE DEMANDA ADMINISTRATIVA	UNIDADE	143	-
06	456471	456471	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: TRANSMISSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE DEMANDA JUDICIAL	UNIDADE	77	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

6.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023 e alterações.

6.4 - **Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.**

6.5 - **Justificativa de quantitativo:**

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6.6 Os licitantes poderão apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado.

6.7 Esta demanda foi prevista considerando que, durante todo o período de aquisição, existe as condições de guarda e armazenamento, de modo que a não haver a deterioração do material.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1.1 A contratada deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

7.1.1.2 Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho - MT.

7.1.1.3 A contratada deverá estar de acordo com DECRETO Nº 2830-R, DE 19 DE AGOSTO DE 2011 que dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

7.2 Da exigência, e critérios para análise, da Amostra

Não será necessária amostra.

7.3 Participação de Empresas de Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

7.4 Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

7.5 Subcontratação

7.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.6 Garantia de Execução Contratual

7.6.1 **Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, e Arts. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023 e alterações, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.**

7.7 Requisitos de Qualidade

7.7.1 Os bens de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.

7.7.2 Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.

7.7.3 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

8 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo e condições de Entrega

8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze)** dias úteis, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/1990, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

8.1.4 A contratada deverá substituir, em qualquer época, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

8.1.5 Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do material, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do art.16, inciso II da Lei nº 6.360/1976.

8.1.6 Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almoarifado.

8.1.7 As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos.

8.1.8 Caso os produtos sejam devolvidos pelo Almoarifado, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.

8.1.9 Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.

8.1.10 Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

8.2 Do Local de Entrega

8.2.1 O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhada de **Nota Fiscal/Fatura, no ENDEREÇO /HORÁRIO/CONTATO.**

DEMANDANTE	
ÓRGÃO/UNIDADE	Endereço
SESA - GEAF	Almoarifado Estadual de Medicamentos Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.125-625 Telefones: (27) 3636-8420 / 3636-8422

8.3 Da Garantia, Validade, Manutenção e Assistência Técnica

8.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3.2 Os materiais deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega dos produtos.

8.3.3 No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.1.2. Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto nesse Termo de Referência.

9.1.3. Não será admitida a possibilidade de prever preços diferentes.

9.1.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

9.2 Da Forma de Fornecimento

9.2.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que esta forma é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

9.3 Das Exigências para fins de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo II deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.357.870,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	259522	433434	SERTER MMT-305QS QCKSRTR QCKST 23L APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK SET (PARA SER USADO COM OS CODIGOS MMT 396A/MMT 397A/MMT 398A/MMT 399A). MARCA: MEDTRONIC FABRICANTE: MEDTRONIC DETENTOR DO REGISTRO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA Nº DO REGISTRO: 10349000612	UNIDADE	39	R\$ 125,0000	R\$ 4.875,0000
02	433434	433434	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: CONJUNTO DE INFUSÃO, MATERIAL: POLÍMERO, COMPONENTE: CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I: C/ CÂNULA INFUSÃO CERCA 10 MM, COMPONENTE II: SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: P/ INSERÇÃO C/ APLICADOR MARCA: MEDTRONIC FABRICANTE: MEDTRONIC DETENTOR DO REGISTRO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA Nº DO REGISTRO: 10349000612	UNIDADE	11	R\$ 125,0000	R\$ 1.375,0000
03	262571	447819	PEÇA COMPONENTE: BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA (SISTEMA MINIMED 780G) MARCA: MEDTRONIC FABRICANTE: MEDTRONIC DETENTOR DO REGISTRO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA Nº DO REGISTRO: 10349001315	UNIDADE	7	R\$ 19.446,0000	R\$ 136.122,00
04	447819	447819	BOMBA INFUSÃO PORTÁTIL, APLICAÇÃO: SISTEMA INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA, TIPO: FORNECIMENTO PROGRAMADO, USO: PORTÁTIL, CAPACIDADE: MÍNIMA 0,025 U/H E MÁXIMA DE 75 U/H, ACESSÓRIOS: BATERIA, ADAPTADOR, CHAVE BATERIA, TAMPA BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTOS DE INFUSÃO E CARTUCHO PLÁSTICO 3 ML MARCA: MEDTRONIC FABRICANTE: MEDTRONIC DETENTOR DO REGISTRO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA Nº DO REGISTRO: 10349001315	UNIDADE	23	R\$ 19.446,0000	R\$ 447.258,00
05	262570	456471	PEÇA COMPONENTE: INSUMO PARA BOMBA INSULINA: TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 MMT-7810W1 FORMA FARMACEUTICA: UNIDADE FORMA DE APRESENTAÇÃO: UNIDADE VIA ADMINISTRAÇÃO: UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE MARCA: MEDTRONIC FABRICANTE: MEDTRONIC DETENTOR DO REGISTRO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA Nº DO REGISTRO: 10349000912	UNIDADE	143	R\$ 3.492,0000	R\$ 499.356,00
06	456471	456471	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: TRANSMISSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE MARCA: MEDTRONIC FABRICANTE: MEDTRONIC DETENTOR DO REGISTRO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA Nº DO REGISTRO: 10349000912	UNIDADE	77	R\$ 3.492,0000	R\$ 268.884,00

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício **2025**, serão as **discriminadas no Quadro Resumo acima**.

11.2 A informação da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato ou outro instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5545-R/2023 e alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, **conforme registro no Quadro Resumo**, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 - DA ATA

13.1 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

13.2 Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme previsto no Capítulo II, do Título VI, do Decreto Estadual 5354-R/2023.

13.3 Cancelamento dos preços registrados

13.3.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ARP;
- b) não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

d.1) Na hipótese do item "d", caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

d.2) O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos item "a", "b" e "d".

13.3.2 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

- a) Por razões de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13 VIGÊNCIA DA ATA E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 34 do Decreto Estadual 5354-R/2023.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- 14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- 14.2.4 **Multas** (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

14.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

14.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1.

14.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 14.1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

14.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

14.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5 ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

14.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

14.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.6 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.6.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

15.6.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.6.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.6.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.6.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.6.6 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.6.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.6.8 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

15.6.9 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.6.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.6.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.6.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.13 - Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

15.6.14 - Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.

15.6.15 - Reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu preço registrado esteja superior ao constante no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

15.6.16 Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 / MS - Ministério da Saúde.

16 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

16.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

16.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

16.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

16.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

16.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

16.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

17 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR) E PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

17.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **10 (dez)** dias.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item **17.1.2**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **10 (dez)** dias úteis.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 Nota fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.2.1.1 o prazo de validade;
- 17.2.1.2 a data da emissão;
- 17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 17.2.1.5 o valor a pagar; e
- 17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

17.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 Prazo de pagamento

17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 Da Forma de pagamento

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 Instrumento de Medição de Resultados – IMR

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item 7.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
SUBSECRETARIO ESTADO
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 28/05/2025 10:41:35 -03:00

ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS
CIDADÃO
assinado em 28/05/2025 10:38:53 -03:00

LUCAS PERSONA DE ALMEIDA
CIDADÃO
assinado em 30/05/2025 08:03:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/05/2025 10:50:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9FCSVT>



Contratos.gov.br

Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: nº 00564/2025	Última Atualização: 30/05/2025	Link da ata no PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2025/298/1
Vigência de 02/06/2025 a 01/06/2026	Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES	Unidade gerenciadora: 925120 - SES/ES
Valor Contratado: R\$ 1.357.870,00		

Fornecedor

01.645.409/0003-90 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

Objeto:
AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE BOMBA DE INSULINA - MANDADO JUDICIAL

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:
90154/2025

Modalidade da compra:
05 - Pregão

Data da assinatura:
30/05/2025

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00001	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO CONJUNTO DE INFUSÃO, MATERIAL POLÍMERO, COMPONENTE CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I C CÂNULA INFUSÃO CERCA 10 MM, COMPONENTE II SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL P/ INSERÇÃO C/ APLICADOR	Sim	78	78	50737	Material	39,0000
00002	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO CONJUNTO DE INFUSÃO, MATERIAL POLÍMERO, COMPONENTE CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I C CÂNULA INFUSÃO CERCA 10 MM, COMPONENTE II SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL P/ INSERÇÃO C/ APLICADOR	Sim	22	22	50737	Material	11,0000

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00003	BOMBA INFUSÃO PORTÁTIL, APLICAÇÃO SISTEMA INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA, TIPO FORNECIMENTO PROGRAMADO, USO PORTÁTIL, CAPACIDADE MÍNIMA 0,025 U/H E MÁXIMA DE 75 U/H, ACESSÓRIOS BATERIA, ADAPTADOR, CHAVE BATERIA , TAMPA BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUNTOS DE INFUSÃO E CARTUCHO PLÁSTICO 3 ML	Sim	14	14	52280	Material	7,0000
00004	BOMBA INFUSÃO PORTÁTIL, APLICAÇÃO SISTEMA INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA, TIPO FORNECIMENTO PROGRAMADO, USO PORTÁTIL, CAPACIDADE MÍNIMA 0,025 U/H E MÁXIMA DE 75 U/H, ACESSÓRIOS BATERIA, ADAPTADOR, CHAVE BATERIA , TAMPA BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUNTOS DE INFUSÃO E CARTUCHO PLÁSTICO 3 ML	Sim	46	46	52280	Material	23,0000
00005	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO TRANSMISSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE	Sim	286	286	50760	Material	143,0000
00006	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO TRANSMISSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE	Sim	154	154	50760	Material	77,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00001

Descrição detalhada:	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO CONJUNTO DE INFUSÃO, MATERIAL POLÍMERO, COMPONENTE CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I C CÂNULA INFUSÃO CERCA 10 MM, COMPONENTE II SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL P/ INSERÇÃO C/ APLICADOR
Código do item:	50737
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	39,0000
Vigência inicial:	02/06/2025
Vigência final:	01/06/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00001:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	01.645.409/0003-90	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	39,0000	125.0000

UNIDADE(S) ITEM 00001

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	39.00000	39.00000

ADESÕES(S) ITEM 00001

Qtd. máxima para adesão 78.00000

Qtd. disponível para adesão: 78.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00002

Descrição detalhada:	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO CONJUNTO DE INFUSÃO, MATERIAL POLÍMERO, COMPONENTE CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I C CÂNULA INFUSÃO CERCA 10 MM, COMPONENTE II SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL P/ INSERÇÃO C/ APLICADOR
Código do item:	50737
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	11,0000
Vigência inicial:	02/06/2025
Vigência final:	01/06/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00002:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	01.645.409/0003-90	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	11,0000	125.0000

UNIDADE(S) ITEM 00002

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	11.00000	11.00000

ADESÕES(S) ITEM 00002

Qtd. máxima para adesão 22.00000

Qtd. disponível para adesão: 22.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00003

Descrição detalhada:	BOMBA INFUSÃO PORTÁTIL, APLICAÇÃO SISTEMA INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA, TIPO FORNECIMENTO PROGRAMADO, USO PORTÁTIL, CAPACIDADE MÍNIMA 0,025 U/H E MÁXIMA DE 75 U/H, ACESSÓRIOS BATERIA, ADAPTADOR, CHAVE BATERIA , TAMPA BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUNTOS DE INFUSÃO E CARTUCHO PLÁSTICO 3 ML
Código do item:	52280
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	7,0000
Vigência inicial:	02/06/2025
Vigência final:	01/06/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00003:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	01.645.409/0003-90	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	7,0000	19446.0000

UNIDADE(S) ITEM 00003

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	7.00000	7.00000

ADESÕES(S) ITEM 00003

Qtd. máxima para adesão 14.00000

Qtd. disponível para adesão: 14.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00004

Descrição detalhada:	BOMBA INFUSÃO PORTÁTIL, APLICAÇÃO SISTEMA INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA, TIPO FORNECIMENTO PROGRAMADO, USO PORTÁTIL, CAPACIDADE MÍNIMA 0,025 U/H E MÁXIMA DE 75 U/H, ACESSÓRIOS BATERIA, ADAPTADOR, CHAVE BATERIA , TAMPA BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUNTOS DE INFUSÃO E CARTUCHO PLÁSTICO 3 ML
Código do item:	52280
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	23,0000
Vigência inicial:	02/06/2025
Vigência final:	01/06/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00004:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	01.645.409/0003-90	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	23,0000	19446.0000

UNIDADE(S) ITEM 00004

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	23.00000	23.00000

ADESÕES(S) ITEM 00004

Qtd. máxima para adesão 46.00000

Qtd. disponível para adesão: 46.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00005

Descrição detalhada:	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO TRANSMISSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE
Código do item:	50760
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	143,0000
Vigência inicial:	02/06/2025
Vigência final:	01/06/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00005:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	01.645.409/0003-90	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	143,0000	3492.0000

UNIDADE(S) ITEM 00005

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	143.00000	143.00000

ADESÕES(S) ITEM 00005

Qtd. máxima para adesão 286.00000

Qtd. disponível para adesão: 286.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00006

Descrição detalhada:	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO TRANSMISSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE			
Código do item:	50760			
Tipo do item:	Material			
Quantidade homologada:	77,0000			
Vigência inicial:	02/06/2025			
Vigência final:	01/06/2026			

FORNECEDOR(ES) ITEM 00006:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	01.645.409/0003-90	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	77,0000	3492.0000

UNIDADE(S) ITEM 00006

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	77.00000	77.00000

ADESÕES(S) ITEM 00006

Qtd. máxima para adesão 154.00000

Qtd. disponível para adesão: 154.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/05/2025 11:53:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WS8CP8>